



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

PROTOCOLO DE LEI N° 947/2020
CAM PONTAL DO ARAGUAIA/NAT
Nº 10730 Livro 06 fls 14
data 22/12/2020 hora 14:15
(Ass.)

DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a criação de cargos em comissão do Município e dá outras providências."

Gerson Rosa de Moraes, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, na estrutura básica da Administração Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 296/2001, os cargos comissionados abaixo especificados, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde:

- **Secretário Executivo Adjunto da Saúde**
- **Diretor Geral de Saúde Coletiva**
- **Diretor Geral da Atenção Primária e Secundária da Saúde**
- **Diretor Gestão do SUS**
- **Diretor Adjunto da Regulação e Setor do Serviço Social da Saúde**

Parágrafo Único. A remuneração/subsídio do Secretário Executivo Adjunto da Saúde será igualmente a remuneração e subsídio de Secretário Municipal e a remuneração de Diretor será baseada no nível (CC-2).

Art. 2º - Compete a quem exercer o cargo de **Secretário Executivo Adjunto da Saúde** as seguintes atribuições:

I – Executar as atribuições de direção, assumindo as responsabilidades constantes nas Leis, Decretos, Portarias Federais, Estaduais e Municipais, Regimentos da Secretaria Municipal de Saúde; em especial os que refere COVID-19;

II – Organizar, dirigir, orientar, controlar, integrar e auxiliar as atividades das gerências e coordenações que fazem parte da sua diretoria e Incentivar a promoção da saúde e a prevenção das doenças e entre inúmeras atividades e ações que o papel profissional exige, bem como garantir o planejamento de ações proposta no Plano Municipal de Combate o COVID-19.

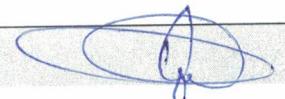
Art. 3º - Compete a quem exercer o cargo de **Diretor Geral de Saúde Coletiva** as seguintes atribuições:

I – Também chamado de sanitarista, aplica técnicas e conhecimentos para intervir nos problemas e situações relacionados à saúde da população em geral ou de certo grupo, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

II - **PROMOÇÃO DA SAÚDE:** planejar e executar ações voltadas à melhoria da saúde da população em geral;

III - **SUPERVISÃO:** coordenar e gerir unidade e centro de saúde;

C.M Pontal do Araguaia-MT
Ver. Mara Rubia Vergilio Minto
1ª Secretaria





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

IV - **VIGILANCIA:** atuar como fiscal em diferentes áreas: sanitária, epidemiológica, ambiental, saúde do trabalhador e toxicologia.

V - Atuar diretamente com equipe de rua, sob monitoramento de ações ao combate do COVID-19, através de barreiras, plantões de atendimentos, disk denúncias e outros.

Art. 4º - Compete a quem exercer o cargo de **Diretor Geral da Atenção Primária e Secundária da Saúde** as seguintes atribuições:

I – Desenvolver, em conjunto com a Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, mecanismos técnicos e estratégias organizacionais de qualificação de recursos humanos para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação da atenção à saúde;

II - Articular, em conjunto com a Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, parcerias com instituições de ensino, visando ao aprimoramento das ações desenvolvidas;

III - Exercer outras atividades compatíveis com as suas funções ou que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Atenção à Saúde é o maior responsável pelas execuções das ações na ponta, ou seja, no atendimento as unidades de saúde no que tange agilidade da demanda do COVID-19;

IV - Suporte para equipe de linha de frente, dando garantia de condições de trabalho e suporte total, desde a unidade, até os motoristas das ambulâncias, e suas ações voltado a prevenção e monitoramento do COVID-19.

Art. 5º - Compete a quem exercer o cargo de **Diretor Gestão do SUS** as seguintes atribuições:

I – Celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde;

II - Otimizar as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação, responsável pelo monitoramentos de metas, monitoramento das alimentações das produções nos sistemas;

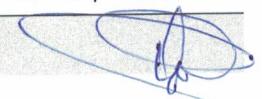
III - Apresentação de prestação de conta no Conselho Municipal e na Câmara Municipal e alimentação do sistema em especial o espelho de transparência do recurso do COVID-19, dando transparência da utilização dos recursos propostos dos convênios, principalmente do COVID-19.

IV - Buscar recursos para garantir o pleno funcionamento dos atendimentos na pandemia;

Art. 6º - Compete a quem exercer o cargo de **Diretor Adjunto da Regulação e Setor do Serviço Social da Saúde** as seguintes atribuições:

I – Possibilitando mais transparências as ações da Secretaria Municipal de Saúde no que tange Regulação de Cirurgias, Consultas e Exames Especializados, buscando viabilizar garantia dos atendimentos de agendamentos, bem como

C.M Pontal do Araguaia-MT
Verº: Mara Rubia Vergílio Jacinto
1ª Secretaria





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia
CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

também garantir com agilidade os atendimentos de urgência e de pacientes com COVID-19, ofertando com precisão no mínimo os exames necessários para os atendimentos ao pacientes sob suspeita e quarentena, entre outros;

Art. 7º - Estes cargos comissionados ora criados por esta lei estarão em vigência enquanto perdurar a Lei Complementar nº 173/2020 de 27 de maio de 2020.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia – MT, 22 de Dezembro de 2020.


GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

C.M Pontal do Araguaia-MT
Verº. Mara Rubia Vergílio Jacinto
1ª Secretaria